



LEI N.º 1092 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

**O PREFEITO DE DOURADOS,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte lei :**

Artigo 1.º - Fica acrescido o PARÁGRAFO ÚNICO no ARTIGO 8º. Da Lei 1040 de 11/07/79.

“Artigo 8º.”

Parágrafo Único: Fica isento de recuo frontal obrigatório nas edificações compreendido nos Conjuntos Habitacionais; 1º., 2º., e 3º. Planos na cidade de Dourados.

Artigo 2º -

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dourados em 22 de Dezembro de 1980

JOSÉ ELIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N. 015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.
“Altera Anexo I e II da Lei Complementar N. 008 de 05 de novembro de 1991”.**

**O PREFEITO DE DOURADOS,
faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram
e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

Artigo 1.º - A Zona de Média Densidade I (ZMD I) entre as Ruas Floriano Brum e 31 de Março, no sentido Norte, fica limitada pela Rua João Vicente Ferreira.

Parágrafo Único: O remanescente da Zona de Média Densidade I (ZMD I) integrará a Zona de Baixa Densidade II (ZBD II).

Artigo 2º - A Zona de Baixa Densidade I (ZBD I) entre as Ruas Ponta Porã e Continental, sentido Oeste, fica limitada na Rua Balbina de Matos.

Parágrafo Único: O remanescente da Zona de Baixa Densidade I (ZBD I) integrará a Zona de Baixa Densidade II (ZBD II).

Artigo 3.º - Na Planta de Sistema Viário (Anexo II) ficam transformadas em vias coletoras:

I – Jardim Colibri:

a) Rua das Laranjeiras, Rua das Mangueiras e Rua das Jaboticabeiras;

II – Jardim Maracanã:

a) Rua Álvaro Brandão, entre as Ruas Ponta Grossa e Ponta Porã.

Artigo 4.º - O Anexo I e II da Lei Complementar N.008 de 05 de novembro de 1991, alterada pela Lei Complementar N. 009, de 16 de dezembro de 1991, ficam adaptadas as disposições desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dourados em 14 de dezembro de 1995.

ANTONIO BRAZ GENELHU MELO

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N. 019 DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.
“Emenda: Acrescenta Inciso X ao Artigo 1º.da Lei Complementar n. 010 de 30 de setembro de 1992”.**

**O PREFEITO DE DOURADOS,
faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram
e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

Artigo 1.º - O Artigo 1º. Da Lei Complementar n. 010 de 30 de setembro de 1992 passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º Ficam transformadas em vias coletoras as seguintes ruas:



I -

II -

.....

X – A Rua Adelina Rigotti, a partir da Rua Itálvio de Souza Pael, até a Rua Araguaia”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dourados em 16 de setembro de 1996.

(as) HUMBERTO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 032 DE 31 DE JANEIRO DE 2000

“Institui Zona de Serviço I, II e Zona de Baixa Densidade II, nos demais locais que menciona”

**O PREFEITO DE DOURADOS,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte lei :**

Artigo 1.º - Fica instituído Zona de Serviço I,(*), e a área que abrange a rua Monte Alegre, no sentido leste/oeste, entre as ruas Coronel Ponciano e Cabral.

Artigo 2º - Fica instituído Zona de Baixa Densidade II a área que abrange a rua Potreiroito no sentido Leste Jardim Alhambra ao Sul até a Alameda Fábio; ao norte rua Coronel Júnior.

Artigo 3.º - Fica instituído Zona de Serviço II, a área localizada entre a Av. Marcelino Pires, rua Joaquim Lourenço Filho, Guatemala e Potreiroito.

Artigo 4.º - Para efeito desta Lei, que se faça constar na Planta de Zoneamento de Uso do Solo do Município.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* (Modificado pela Lei Complementar N. 033 de 20 de Julho de 2000).

Gabinete do Prefeito Municipal de Dourados aos 31 dias do mês de Janeiro de 2000.

ANTONIO BRAZ GENELHU MELO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 033 DE 20 DE JULHO DE 2000.

“Altera Anexo II (Sistema Viário) e o Anexo I (Planta de Zoneamento do Uso do Solo) da Lei Complementar N. 008 de 05 de novembro de 1991”.

**O PREFEITO DE DOURADOS,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Artigo 1.º - Fica transformados em vias coletoras, a Rua Waldomiro de Souza, no trecho compreendido entre as ruas Cabral e D.Pedro I, na Vila Industrial, e Rua Floriano Peixoto, entre a Avenida Weimar Gonçalves Torres e Rua Paraná, no Jardim América.

Parágrafo Único: O Anexo II (Planta do Sistema Viário) da Lei Complementar N. 008 de 05 de Abril de 1991, alterado pela Lei Complementar n. 009 de 16 de dezembro de 1991, fica adaptado as disposições desta Lei.

Artigo 2º - Fica transformada em Zona de Média Densidade I a área situada às margens da Rua Toshinobu Katayama, no sentido norte/sul, entre as Ruas Izzat Bussuan e João Vicente Ferreira.

Artigo 3.º - Ficam re-ratificado o Anexo I (Planta do Zoneamento do Uso do Solo) da Lei Complementar N. 008, de 05 de novembro de 1991 e a Lei Complementar n.032 de 31 de janeiro de 2000.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dourados aos 31 dias do mês de Janeiro de 2000.

ANTONIO BRAZ GENELHU MELO
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

“Torna obrigatória a construção de áreas reservadas à coleta seletiva de lixo, nos prédios residenciais e condomínios fechados e dá outras Providências”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o § 3º, com os incisos I e II, ao artigo 17 da Lei Municipal nº 1.391, de 11 de setembro de 1.986, com as seguintes redações:

“Art. 17 –

§ 3º - É obrigatória a construção de áreas reservadas para fins de coleta seletiva de lixo nos prédios residenciais e condomínios fechados, com mais de 06 (seis) unidades.

I – As áreas mencionadas neste parágrafo deverão ser divididas ou conter recipientes específicos para depósito de lixo orgânico e reciclável.

II – As edificações já construídas ou com alvará de construção aprovado deverão cumprir a exigência de que trata este parágrafo no instante em que necessitem de alvará para qualquer tipo de reforma ou ampliação, salvo se, não havendo a possibilidade de atendimento, haja justificativa do interessado aceita pelo Executivo, após proceder a necessária vistoria.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Dourados-MS, 1º de outubro de 2.001

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA

Prefeito